# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.897 – Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025



## BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

#### Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

## MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

# **VISÃO**

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

# **REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

#### CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

# TCMPA HOMOLOGA MEDIDA CAUTELAR QUE SUSPENDE LICITAÇÃO COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE DA PREFEITURA DE ANANINDEUA PARA COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), diante do risco de grave lesão ao erário ou ineficácia de suas decisões, homologou medida cautelar expedida pelo conselheiro Antonio José Guimarães, que determinou suspensão do procedimento

licitatório de concorrência eletrônica nº 3/2025.002-SEURB/PMA, para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos (coleta de lixo) e limpeza urbana, realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEURB) de Ananindeua. A decisão suspende a licitação no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação da Corte de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público.

O Tribunal determinou a citação da responsável, Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro, secretária municipal de Serviços Urbanos do Município de Ananindeua, para que, no prazo de 30 dias, se manifeste acerca do conteúdo da medida cautelar.

Determinou, ainda, a aplicação de multa de R\$ 9.602,60 à responsável, em caso de descumprimento da decisão.

A medida cautelar determina, também, que a gestora seja cientificada de que, em razão das irregularidades constatadas nos certames anteriores, com o mesmo propósito, a 4ª Controladoria do TCMPA selecionará esse objeto para acompanhamento e análise prévia de edital, ou seja, antes da publicidade da fase externa, o município deverá encaminhar o edital ao TCMPA para análise de regularidade.

Ao expedir a medida cautelar, o conselheiro Antonio José Guimarães levou em consideração a informaçãoda 4ª Controladoria do TCMPA a respeito de possíveis irregularidades, especialmente as supostas falhas da SEURB, na pessoa da secretária Marilene Pinheiro, no processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 3/2025.002-SEURB/PMA, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos classe I e II e limpeza urbana, em áreas específicas definidas como áreas I, II e III (feiras e mercados, rotas turísticas e essenciais), que deverão ser executadas no município de Ananindeua".

O Tribunal também levou em consideração os indicativos de graves infrações artigos da Constituição Federal, da Lei de Licitações, bem como aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade.

Outro ponto levado em consideração é o fato de que a delegação do serviço público de gestão de resíduos sólidos, pela SEURB/Ananindeua, para a contratação de empresa prestadora de serviço, foi realizada por meio de uma contratação ordinária, e não por concessão.

A decisão levou em consideração também é o fato de que o processo licitatório estava em andamento, com data de abertura para 18 de fevereiro de 2025, e que já foram revogados dois certames anteriores com o mesmo objeto. Também foi levado em consideração a sugestão de medida cautelar, proposta na informação técnica da 4ª Controladoria da Corte de Contas.

A decisão foi tomada durante a 11ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta quinta-feira (20).

#### **NESTA EDICÃO**

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
	DESPACHO MONOCRÁTICO	04
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
>	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	06
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	06
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
_	PORTARIA	07



https://www.tcmpa.tc.br/



# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**

# **ACÓRDÃO**

## ACÓRDÃO № 46.539 Processo nº 053002.2018.2.000

Município: Oriximiná

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018

**Ordenador**(a): Antônio Odinelio Tavares da Silva Júnior – CPF:

512.515.902-68

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a): Elisabeth Massoud Salame da Silva

**EMENTA**: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Oriximiná. Exercício de 2018. Irregular. Imputação de Débito. Aplicação de multas. ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**DECISÃO:** 

I – Julgar Irregular as contas da Câmara Municipal de Oriximiná, de responsabilidade de Antônio Odinelio Tavares da Silva Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 45, inciso III, b e c da Lei Estadual nº 109/2016;

II – Imputar débito no valor de R\$-2.876,60 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), ao Sr. Antônio Odinelio Tavares da Silva Júnior, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA, em razão do pagamento a maior ao Presidente da Câmara, no valor R\$-2.876,60, em descumprimento ao limite constitucional definido pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal/88, o qual deverá ser devolvido aos cofres municipais, atualizado monetariamente;

- III Aplicar as multas abaixo ao ordenador, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:
- Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X em descumprimento do Artigo 29-A, inciso I, da CF/88, já que o Percentual Aplicado ficou em 7,04%;
- Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II em razão de:

Ausência de justificativa para o quantitativo de combustível necessário: quantidade de combustível utilizada/consumida pela Câmara Municipal, não comprovada, dificultando a análise da real necessidade do quantitativo contratado.

Ausência de Pesquisa de Mercado. Inobservância do rol mínimo de documentos, que deveriam ser lançados no mural de licitações, de

https://www.tcmpa.tc.br/

acordo com a modalidade licitatória (Tomada de Preço): Justificativa, Ato de designação do fiscal do contrato, em desconformidade com a Lei nº 8.666/93 e anexo III da Resolução nº 29/2017-TCM/PA.

IV — Cientificar o ordenador, que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, I a III do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral autorizada a proceder com os trâmites necessários para efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 a 31 de janeiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO Nº 46.578 Processo nº 062429.2023.2.000

Município: Redenção do Pará

Unidade Gestora: Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano -

**IPPUR** 

Exercício: 2023

Interessado(a): Fernanda Almeida de Barros CPF Nº 520.322.562-

15

Contador(a): Augusto Cezar de Almeida Valente

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Erika Monique Paraense S. Vasconcellos

Relatora: Conselheira Ann Pontes

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PESQUISA PLANEJAMENTO URBANO – IPPUR DE REDENÇÃO DO PARÁ. EXERCÍCIO 2023.

- 1. SEGUNDO O SETOR TÉCNICO NÃO RESTARAM IRREGULARIDADES.
- 2. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

#### DECISÃO:

I. VOTAM nos termos do inciso I, do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE das Contas de Gestão do Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Redenção do Pará, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. Fernanda Almeida de Barros, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$-3.191.132,87 (três milhões, cento e noventa e um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).

1ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 27 a 31 de janeiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 





# ACÓRDÃO № 46.589 Processo nº 014303.2021.2.000

Município: Belém

**Unidade Gestora**: Agência Distrital de Outeiro **Assunto**: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

Interessado(a): Maikenn Emanoel Santos de Souza - CPF:

700.440.402-10

**Relator**: Conselheiro José Carlos Araújo **Procurador**(a): Marcelo Fonseca Barros

**EMENTA**: Prestação de Contas de Gestão. Agência Distrital de Outeiro. Exercício de 2021. Regular. Alvará de Quitação ao ordenador.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO: I – Considerar regular as contas da Agência Distrital de Outeiro, de responsabilidade de Maikenn Emanoel Santos de Souza, CPF 700.440.402-10, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no artigo 45, inciso I da Lei Estadual nº 109/2016;

II – Expedir o alvará de quitação ao Ordenador Maikenn Emanoel Santos de Souza, no valor de R\$-2.955.158,29 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 4 de fevereiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

#### ACÓRDÃO № 46.638

Processo nº 1.032005.2024.2.0006 – Revogação Medida Cautelar 1.032005.2024.2.0004 – Medida Cautelar

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Município: Igarapé-Açu

Exercício: 2024

Responsável: Antonio Claudio Barreto Magalhães – CPF:

307.230.002-04

Assunto: Revogação de Medida Cautelar Pregão Eletrônico nº

010/2024

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

**EMENTA**: Revogação de Medida Cautelar. Pregão Eletrônico n° 010/2024. FMS de Igarapé-Açu. Exercício de 2024. Fundamento art. 348, I do RITCM-PA. Ciência ao Gestor Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, DECISÃO:

I – Revogar a Medida Cautelar que sustou o Pregão Eletrônico n° 010/2024, nos termos do art. 348, I do RITCM-PA;

II – Dar ciência ao Gestor Municipal Sr. Antônio Cláudio Barreto Magalhães, CPF de nº 307.230.002-04, da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO № 46.646 Processo nº 1.022001.2025.2.0006

Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Monocrática Pregão

Eletrônico SRP N° 001/2025

**Responsável**: Claudionor Moreira da Costa – CPF: 137.717.792-00

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

**EMENTA**: Prefeitura Municipal de Capanema. Exercício 2025. Homologação de Medida Cautelar Monocrática. Pregão Eletrônico SRP n°001/2025. Notificar o ordenador de despesas. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator: DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico
SRP n° 001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de
Capanema;

II – Notificar o ordenador da Prefeitura Municipal de Capanema, Sr. Claudionor Moreira da Costa – CPF: 137.717.792-00, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico; III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO Nº 46.647 Processo nº 1.056001.2025.2.0005

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Monocrática

Procedimento Licitatório nº 003/2025

**Responsável**: João Pereira da Silva Neto – CPF: 021.775.762-91

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

**EMENTA**: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício 2025. Homologação de Medida Cautelar Monocrática. Pregão Eletrônico SRP n° 003/2025. Notificar o ordenador de despesas. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator: DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico SRP n° 003/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi;

II – Notificar o ordenador da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, Sr. João Pereira da Silva Neto – CPF: 021.775.762-91, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;



III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO № 46.648 Processo nº 1.037001.2025.2.0008

Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Monocrática

Procedimento Licitatório nº 90003/2025

Responsável: Wagno da Silva Godoi - CPF: 008.303.842-26

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

**EMENTA**: Prefeitura Municipal de Itupiranga. Exercício 2025. Homologação de Medida Cautelar Monocrática. Pregão Eletrônico nº 90003/2025. Notificar o ordenador de despesas. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator: DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico
nº 90003/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

II – Notificar o ordenador da Prefeitura Municipal de Itupiranga, Sr. Wagno da Silva Godoi – CPF: 008.303.842-26, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico; III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO Nº 46.649 Processo nº 1.037429.2025.2.0002

Origem: Fundo Municipal de Educação de Itupiranga

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Monocrática

Procedimento Licitatório nº 90002/2025

Responsável: Rosania do Nascimento de Lucena - CPF:

658.269.652-15

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

**EMENTA**: Fundo Municipal de Educação de Itupiranga. Exercício 2025. Homologação de Medida Cautelar Monocrática. Pregão Eletrônico nº 90002/2025. Notificar o ordenador de despesas. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

DECISÃO: I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico nº 90002/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga;

 II – Notificar a ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Itupiranga, Rosania do Nascimento de Lucena – CPF: 658.269.652-15, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;

III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO

## **DESPACHO MONOCRÁTICO**

# CONS. MARA LÚCIA BARBALHO

DECISÃO MONOCRÁTICA - ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

Processo nº: 1.1089001.2024.2.0020 e 1.1089001.2024.2.0022

Classe: Demanda da Ouvidoria

Referência: PM de Bom Jesus do Tocantins

Demandante: Auto Posto BR 222

Demandado: João da Cunha Rocha (Prefeito)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2024

Tratam os presentes autos de análise da Demanda de Ouvidoria nº 10122024009, classificada como Notícia de Irregularidade, tendo como DEMANDANTE a empresa AUTO POSTO BR 222 e, como Demandado, o então Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2024, Sr. João da Cunha Rocha. A Notícia de Irregularidade foi encaminhada ao meu Gabinete, na data de 13.01.2025, após o que, autuada no sistema e-TCMPA, sob o nº 1.1089001.2024.2.0020, seguindo-se a instrução da 3ª Controladoria de Controle Externo, a par da qual, foi produzida a Informação Técnica nº 06/25/3ª Controladoria/TCM e, sequencialmente, fez-se expedir a Notificação nº 33/25/3ª Controladoria/TCM.

Em síntese, a Demanda sob análise apresentou alegação de irregularidade na realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-009, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, o qual teve por objeto o registro de preços para a aquisição de combustível destinado ao atendimento das demandas de diversas Secretarias daquele ente.

O DEMANDANTE trouxe em suas alegações que teria participado do mencionado processo licitatório e teria apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, porém, foi inabilitado do certame sob o argumento de que não teria comprovado os quantitativos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital, aduzindo, ainda, a ausência de decisão administrativa sobre





recurso interposto, ausência de publicidade e transparência além de falhas/contradições na fase interna do certame.

Em atenção aos termos noticiados pelo DEMANDANTE, da análise técnica realizada, e da notificação expedida, o Notificado, em 31.01.2025, apresentou manifestação, autuada sob o nº 1.089001.2024.2.0022, onde pugna pelo arquivamento da demanda, aduzindo, em síntese, pela:

- a) Impossibilidade da admissão da notícia de fato (denúncia), por afronta à Súmula 03 do TCMPA;
- b) Preclusão do direito de impugnação por parte do licitante, conforme inteligência do disposto no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, balizada em precedente jurisprudencial do TCMPA (Acórdão nº 42.694) e diversos outros julgados oriundos do TJ-MG, TJ-AP, TJ-RS;
- c) Demonstração da ampla publicidade e transparência do processo licitatório.

Para além destes elementos, consigna informações, ainda, quanto a judicialização da matéria, a qual se deu por intermédio do Mandado de Segurança nº 0820779-52.2024.8.14.0028, impetrado pela empresa DEMANDANTE, sob a qual se fez estabelecer decisão de indeferimento do pedido de tutela antecipada (pedido liminar), onde se fez aportar, como fundamentos, a impossibilidade de discussão de cláusulas editalícias, que não se deram no momento oportuno, conforme previsão legal, ao que assenta o princípio da vinculação ao Edital, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, sob o qual se deu a inabilitação da mesma.

É o relato do necessário, ao que passo a apreciação de mérito. Prima facie, há de se impor a aplicação analógica do disposto pela Súmula n o 03 do TCM/PA, aprovada nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024/TCMPA, DE 16 DE ABRIL DE 2024, que vedou a admissibilidade de denúncias, in casu, de notícia de irregularidades processada via Ouvidoria, quando não demostrada a impugnação prévia do edital ou esgotamento dos recursos administrativos, in verbis:

"NÃO SERÃO ADMITIDAS AS DENÚNCIAS FORMULADAS POR LICITANTES OU TERCEIROS INTERESSADOS, EM DESFAVOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, QUANDO NÃO DEMONSTRADA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU EXAURIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PELO DENUNCIANTE, ASSIM COMO A DEMONSTRAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NO FATO OU ATO DENUNCIADO, PARA ALÉM DO ATENDIMENTO PRELIMINAR DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO ART. 564, DO RITCMP, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 169, DA LEI FEDERAL 14.133/2021"

Nesse sentido, alinhando-me aos precedentes jurisprudenciais deste TCMPA, do Poder Judiciário e, com maior relevo, ao assentado pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, onde tramita o Mandado de Segurança nº 0820779-52.2024.8.14.0028, resta preclusa a possibilidade de questionamento por parte do licitante, ora DEMANDANTE, em desfavor das disposições do Edital em questão, dada sua aderência tácita, a par de ter permanecido inerte no momento oportuno que lhe era assegurado enfrentar

https://www.tcmpa.tc.br/

possíveis falhas na condução da fase interna do certame. Inserese, desta forma, que a inabilitação do interessado se fez impor com base no princípio da vinculação do edital, já referida em relatório. Isto porque, a DEMANDANTE não impugnou o edital no momento oportuno, conforme estabelece o art. 164, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que transcrevo:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Tal como já assentado, a jurisprudência do próprio TCMPA e dos Tribunais de Justiça mencionados em relatório, reforçam o entendimento de que a ausência de impugnação ao edital implica aceitação das regras licitatórias impossibilitando a sua contestação posterior, tal como agora pretende a DEMANDANTE.

Nessa linha, merece transcrição os fundamentos decisórios constantes do Acórdão n. o 42.694/23, vinculado ao Processo n1.118001.2023-2.0003, do próprio TCM-PA, de lavra do Conselheiro Daniel Lavareda, a saber:

Ademais, quanto à Publicidade e à transparência do certame, igualmente noticiados como ausentes pelo DEMANDANTE, fez-se dirimir qualquer dúvida acerca do atendimento no presente caso, a partir dos elementos consignados pelo Demandado, que remete à publicidade e divulgação, a saber:

- a) Diário Oficial da União (seção 3, nº 163, pag. 212, 23.08.2024)
- b) Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (ano XV, 3569 pag. 11, 23.08.2024)
- c) Jornal economia B14 (Diário do Pará)
- d) Site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Observa-se, também que o Município cumpriu o que dispõe a Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA quanto a apresentação eletrônica dos procedimentos da licitação em análise, conforme se depreende da Informação Técnica nº 06/25/3º Controladoria/TCM, a qual comprovou o lançamento de todos os documentos concernentes ao certame em questão no Mural de Licitações.

Ademais, importante mais uma vez destacar que a par do expresso impedimento de prosseguimento dos autos de Notícia de Fato, em reverência desta relatora aos termos da Súmula 03, editada por este TCMPA, com base no princípio da primazia da jurisdição ordinária e o efeito vinculante das decisões judiciais, conforme teor do decidido nos já citados autos de Mandado de Segurança, respeitado entendimento diverso, não compete ao TCMPA deliberar sobre a matéria, como medida que resguarda a segurança jurídica e evitar decisões contraditórias entre as esferas administrativa e judicial.

Além disso, a própria lógica do sistema processual brasileiro estabelece que, quando há um juízo competente já investido na apreciação do mérito da controvérsia, deve-se aguardar sua deliberação antes da prática de atos administrativos que possam esvaziar ou contrariar a decisão jurisdicional futura.

Ademais, a Administração Pública, ao se submeter ao princípio da legalidade, deve agir em conformidade com a interpretação





judicial consolidada sobre a norma em debate. A partir do momento em que a questão já está sendo discutida judicialmente, qualquer decisão administrativa sobre o mesmo tema implicaria em risco de contradição e insegurança jurídica, contrariando a própria lógica de deferência ao Poder Judiciário.

Essa posição se fortalece diante da necessidade de garantir a eficiência processual e evitar decisões conflitantes entre os órgãos competentes. A duplicidade de apreciação gera potenciais efeitos contraditórios e afronta os princípios da razoabilidade e da economia processual, além de comprometer a confiança dos administrados na coerência das decisões do Estado.

Diante de todo o exposto, considerando os fatos e argumentos detalhados, destacando-se, em especial, a reverência aos termos da Súmula nº 03/TCMPA e a decisão fixada nos autos do Mandado de Segurança nº 082077952.2024.8.14.0028 proveniente da 3ª Vara Cível Empresarial de Marabá, decido pelo arquivamento dos presentes autos de Notícia de Irregularidade (Demanda de Ouvidoria nº 10122024009), conforme prescreve o art. 36, §2º da Resolução 11.759/2015/TCM-PA, devendo ser encaminhada cópia desta decisão ao Demandante, via e-Ouvidoria e ao Demandado, sob encargo da 3ª Controladoria de Controle Externo, ao que se proceda, ainda, o arquivamento dos autos instaurados no sistema e-TCMPA.

Belém – PA, 19 de fevereiro de 2025.

#### MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira Relatora

Protocolo: 51419

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

# **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

# **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

# DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/DEFERIDO

**Processo №**: 1.059002.2024.2.0002 (apensado

1.059002.2024.2.0014)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

**Município**: Porto de Moz **Origem**: Câmara municipal

Responsável: Ivair Júnior Pires Pontes

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo encaminhada, sob o processo nº 1.059002.2024.2.0014, pelo Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz, Sr. Ivair Júnior Pires Pontes, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos no bojo do Processo nº 1.059002.2024.2.0002, em virtude das NOTIFICAÇÕES N° 001 e 002/2025/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (referente aos fatos relatados no PARECER nº 718/2024-NAP/TCMPA do Núcleo de Atos de Pessoal) defiro o pleito após o exame das justificativas expostas concedo prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia útil

https://www.tcmpa.tc.br/

imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23/2020, com as alterações até o Ato nº 29/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno deste TCM-PA.

Belém, 18 de fevereiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 51425

# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

# **NOTIFICAÇÃO**

## 1ª CONTROLADORIA

# NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO N° 1.102001.2024.2.0025)

A Exma. Conselheira Relatora Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLI-VEIRA, Prefeito do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a Informação Técnica nº 004/2025/1º CONTROLADORIA/TCMPA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 29/2024 –RITCM-PA).

Belém, 19 de fevereiro de 2025.

## **ANN PONTES**

Conselheira/Relatora

# NOTIFICAÇÃO № 005/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.102001.2024.2.0024)

A Exma. Conselheira Relatora Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLI-VEIRA, Prefeito do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a Informação Técnica nº 003/2025/1º CONTROLADORIA/TCMPA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.





O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 29/2024 –RITCM-PA).

Belém, 19 de fevereiro de 2025.

#### **ANN PONTES**

Conselheira/Relatora

### 4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 018/2025/4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 21/02/2025

NOTIFICAÇÃO nº 018/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.142001.2024.2.0018)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, e considerando o Ofício nº 022/2025-GP da Câmara Municipal de São João da Ponta, enviado por meio do Processo nº 1.142001.2024.2.0018, NOTIFICA o(a) Senhor(a) **FLORIANO DE JESUS COELHO**, Prefeito do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, no exercício de 2024, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1- Disponibilizar ao Poder Legislativo Municipal de São João da Ponta, imediatamente, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020, §6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa nº 09/2023/TCMPa, o sistema contábil utilizado pela Prefeitura pois a não liberação do acesso está impedindo que a Câmara exerça seu dever de prestar contas a este TCM relativo a remessa do arquivo de dados contábeis do mês de dezembro de 2024.
- 2- Comprovar a este TCM o cumprimento do item 1 desta Notificação.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 018/ 2025/ 4º CONTROLADORIA/ TCM/PA.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, na forma dos artigos 71 e 72, da Lei Complementar nº 109/2016, sem prejuízo de outras repercussões no mérito das respectivas prestações de contas, conforme dispõe o art. 6º da Instrução Normativa nº 09/2023/TCMPa, bem como configura grave infração às normas legal, regulamentar ou regimental, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, podendo ocasionar o comprometimento das contas.

Belém, 20 de fevereiro de 2025

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51426

# **SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

#### **PORTARIA**

## **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA № 0180 DE 31/01/2025.

Nome: ARTHUR BRAGA SISNANDO DA COSTA

Assunto: Lotar, no Gabinete da Presidência, a partir desta data.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0212 DE 07/02/2025.

Nome: ISABELA VALLE DE LIMA

Assunto: Lotar, no Gabinete do Conselheiro Lucio Dutra Vale, a

contar de 1°/02/2025.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0213 DE 07/02/2025.

Nome: ISABELA VALLE DE LIMA

Assunto: Conceder regime especial de trabalho.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0214 DE 07/02/2025 Nome: SILVANA FERREIRA PASSOS

Assunto: Conceder o Abono de Permanência.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0215 DE 07/02/2025.

Nome: NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

Assunto: Lotar, no Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo, a

partir desta data.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0219 DE 10/02/2025.

Nome: CRISTIANE HELENA DA CONCEICAO E SILVA

Assunto: Lotar, na 1ª Controladoria deste Tribunal, a contar de

07/02/2025.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0220 DE 10/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); RESOLVE: Lotar, até ulterior deliberação, os servidores abaixo

relacionados, na 6° Controladoria deste Tribunal, a partir desta data.









Nome: <b>HELLY</b>
Assunto: Lot
partir desta d
PORTARIA N
Nome: MARC
Assunto: Lota
deste Tribuna

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
MAURICIO MATOS CALACINA FERREIRA	500001148	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
TIAGO JOSE DE MORAES GOMES	500001147	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0221 DE 10/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Conceder aos servidores abaixo, regime especial de trabalho.

Νº	MATRÍCULA	NOME	
1	500001148	MAURICIO MATOS CALACINA FERREIRA	
2	500001147	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES	

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0230 DE 11/02/2025.

Nome: DANDARA MIRELLA CECIM COSTA

Assunto: Lotar, na 5ª Controladoria deste Tribunal, a partir desta

data.

### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0234 DE 11/02/2025.

Nome: ANA CRISTINA SANTOS SODRE

Assunto: Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de

saúde.

Período: 30/01 a 13/02/2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0237 DE 11/02/2025.

#### Nome: HELLYTON DEMETRIO ITAPARICA RODRIGUES

ar, no Gabinete do Conselheiro Daniel Lavareda, a

data.

# **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### º 0241 DE 12/02/2025.

CIA THAIS BARBOSA SEVERINO

ar, na Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha al, a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

https://www.tcmpa.tc.br/

#### PORTARIA № 0242 DE 14/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Mandar averbar na ficha funcional da servidora DALILA DO NASCIMENTO ARAUJO, matrícula nº 500001141, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1, o tempo de serviço público prestado à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Estado do Pará, no total de 203 (duzentos e tres) dias, e no Instituto de Gestão Previdenciária do Pará no total de 140 (cento e quarenta) dias, e na Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Pará, no total de 838 (oitocentos e trinta e oito) dias; perfazendo um total de 1.181 (um mil cento e oitenta e um) dias, considerados para para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º do art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0243 DE 14/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Mandar averbar na ficha funcional do servidor **ANDREY** LUIS COSTA DE ARAUJO, matrícula nº 500001143, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.A/1, o tempo de serviço público prestado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no total de 3.720 (três mil setecentos e vinte) dias, e no Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará no total de 217 (duzentos e dezessete) dias; perfazendo um total de 3.937 (três mil novecentos e trinta e sete) dias, considerados para para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º do art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51420

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0222 DE 10/02/2025.

Nome: WALTER MAIA RODRIGUES

Assunto: Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias a Licença Saúde.

Período: 29/01 a 27/07/2025.

# HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

# PORTARIA № 0228 DE 11/02/2025.

Nome: VERA LUCIA MARQUES VIEIRA

Assunto: Prorrogar por 90 (noventa) dias a Licença Saúde.

Período: 29/12/2024 a 28/03/2025.

## HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa







#### PORTARIA № 0233 DE 11/02/2025.

Nome: MONICA UEYAMA

Assunto: Prorrogar por 90 (noventa) dias a Licença Saúde.

Período: 02/02 a 02/05/2025.

#### HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

#### PORTARIA № 0238 DE 11/02/2025.

Nome: MIGUEL SOARES SILVA

Assunto: Prorrogar por 04 (quatro) dias a Licença Saúde.

Período: 21 a 24/01/2025.

#### HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

#### PORTARIA № 0240 DE 12/02/2025.

Nome: FABIO EDUARDO PEREIRA MENDES

Assunto: Prorrogar por 15 (quinze) dias a Licença Saúde.

Período: 04 a 18/02/2025.

#### **HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO**

Diretor de Gestão de Pessoa

Protocolo: 51420

# **ADMISSÃO DE SERVIDOR**

## CONS. LÚCIO VALE

#### PORTARIA Nº 0197 DE 05/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: 1. Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO**, matrícula nº 500000876, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a partir desta data.

2. Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO**, matrícula nº 500000876, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a partir desta data.

# **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0229 DE 11/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94 **DANDARA MIRELLA CECIM COSTA**, matrícula nº 500001149, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a partir desta data.

# **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0236 DE 11/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **HELLYTON DEMETRIO ITAPARICA RODRIGUES**, matrícula nº 500001150, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4., a partir desta data.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51421

# DIÁRIA

# **CONS. LÚCIO VALE**

#### PORTARIA Nº 0216 DE 07/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516372 de 07/02/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, para participar da Cerimônia de entregas do Selo Nacional do Compromisso com a Alfabetização, como membro do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA a convite do MEC, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 10 a 11 de fevereiro de 2025, concedendo-lhe 01 e 1/2 (uma e meia) diárias e passagens aéreas.

## **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51422

## **DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

## **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA № 0232 DE 11/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 013/2025-DAD/TCM-PA, de 10/02/2025;

**RESOLVE**: Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para substituir na portaria Nº 1151/2024, como fiscal suplente de no Contrato nº



053/2024/TCM/PA, firmado por este Tribunal com a Empresa Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pela empresa contratada.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	ОВЈЕТО	NOVO FISCAL SUPLENTE
CONTRATO № 053/2025 - TCM/PA	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS	Prestação de serviços de seguro veicular para os carros pertencentes à frota do TCM/PA.	MARCOS MATHEUS FONSECA REIS (Mat: 500000994)

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0235 DE 11/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 014/2025-DAD/TCM-PA, de 10/02/2025;

RESOLVE: Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa n° 03/2020-TCM/PA, para substituir na portaria № 1151/2024, como fiscal no Contrato nº 001/2021/TCM/PA, firmado por este Tribunal com a Empresa BRAZZ & BRAZZ LTDA, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pela empresa contratada.

№ DO	CONTRATAD	ОВЈЕТО	NOVO SERVIDOR
CONTRATO	A		FISCAL
CONTRATO Nº 001/2021 TCMPA	BRAZZ & BRAZZ LTDA	Prestação de serviços de locação de veículos para atendimento aos Conselheiros e à Administração do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em tempo integral, com quilometragem livre.	MARCOS MATHEUS FONSECA REIS (Mat: 500000994)

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51423

### **ERRATA**

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA № 0176/2025, DE 31/01/2025 - PUBLICADA DOE/TCM Nº 1885, DE 05/02/2025

Onde se lê: ... A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2025. Leia-se: ... A PARTIR DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA № 0174/2025, DE 31/01/2025 - PUBLICADA DOE/TCM Nº 1888, DE 10/02/2025

Onde se lê: ... ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4 ... Leia-se: ... ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3 ... PORTARIA № 0141/2025, DE 28/01/2025 - PUBLICADA DOE/TCM Nº 1886, DE 06/02/2025

Onde se lê: ... FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO -

TCM.FG.301-3 ...

Leia-se: ... FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO ESPECIALIZADO -

TCM.FG.301-3 ...

Protocolo: 51424















